

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



### EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO

<b>PROCESSO N°</b>	65/2021
<b>MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA N°</b>	01/2021
<b>NOVA DATA SESSÃO PÚBLICA</b>	15/07/2021 às 09:00h
<b>DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES N° 01 e N° 02</b>	15/07/2021 às 09:00h
<b>OBJETO DO CERTAME</b>	<p><b>CHAMADA PÚBLICA para cadastramento de grupos formais e/ou informais de agricultores familiares para a aquisição de hortifrúti</b> para beneficiar os alunos da rede pública municipal (CMEI), através da distribuição dos itens adquiridos como forma de minimizar os efeitos da queda de renda das famílias causada em decorrência da pandemia do Corona Vírus – COVID 19.</p> <p>Amparada pela Lei nº13.987/2020, que autoriza a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE e resolução CN/FNDE nº 02/2020 e 06/2020 que regulamenta a aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e descrição, características, prazos e demais obrigações constantes no termo de referência, anexo deste edital.</p>
<b>EDITAL</b>	<p>O edital está disponível na Diretoria de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Lavras, no horário de 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou na EMATER. O fornecimento do edital, preferencialmente através do sitio <a href="http://www.lavras.mg.gov.br">www.lavras.mg.gov.br</a>, independe de qualquer pagamento. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</p>
<b>CONTRATOS, INFORMAÇÕES, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS</b>	<p>Diretoria de Suprimentos Telefone (35) 3694-4021 ou (35) 3694-4022 <a href="mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br">licitacoes@lavras.mg.gov.br</a> <a href="http://www.lavras.mg.gov.br">www.lavras.mg.gov.br</a></p>

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4021 - CEP 37203-696 – Lavras – MG  
[licitacoes@lavras.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lavras.mg.gov.br) | [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

## 1 PREÂMBULO

**1.1 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal Lavras, situada na Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1557, bairro Presidente Kennedy, Lavras MG, mediante designação do(a) Pregoeiro(a) e componentes da equipe de apoio, conforme Decreto nº 15.650/21, se encontra aberta licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA**. Encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA DO PROJETO DE VENDAS e no local, dia e hora acima mencionados.

**1.2** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do Chamamento Público.

**1.3** A abertura da sessão será às **09:00h do dia 15/07/2021**, no Departamento de Licitações, localizado na Av. Dr. Sylvio Menicucci, nº 1575, bairro Presidente Kennedy, Lavras- MG.

## 2 DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto do presente Edital de CHAMADA PÚBLICA a aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei, para montagem de cesta de alimentos, entregues aos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar, durante o período de enfrentamento do COVID-19, em atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação.

**2.2** Os itens que irão compor a Cesta de Produtos Alimentícios estão discriminados na tabela abaixo:

Nº	Produto	Unid.	Quant.	*Preço Aquisição(R\$)	
				Unitário	Total
01	Abóbora Moranga	KG	2000	4,38	8760,00
02	Banana Prata	KG	4000	6,22	24880,00
03	Canjiquinha de Milho	PC	2000	6,22	11320,00
04	Cenoura	KG	2000	4,57	9140,00
05	Feijão Carioca 1kg	PC	4000	10,04	40160,00
06	Fubá de Milho 1Kg	UN	2000	5,46	10920,00
07	Mexerica Ponkan	KG	2000	4,20	8400,00

08	Ovo de galinha	DZ	2000	9,30	18600,00
----	----------------	----	------	------	----------

\*Os preços apresentados na Chamada Pública, previamente definidos pela Administração Pública, serão aqueles praticados no âmbito da formalização do contrato a ser realizado. Ou seja, o preço **NÃO** é critério de classificação, não há disputa de preços.

\*\* O Preço de aquisição (preço médio + insumos) é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar (Resolução FNDE 06/2020)

### **3 DO ARCABOUÇO LEGAL**

**3.1** O presente certame licitatório reger-se-á pelas seguintes disposições:

**3.1.1** Lei nº 8.666/93 e suas alterações (de forma subsidiária);

**3.1.2** Lei nº 11.947/09 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica

**3.1.3** Lei nº 12.982/14 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para determinar o provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica

**3.1.4** Lei nº 13.987/20 altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**3.1.5** Resolução FNDE/CD nº 02/20 Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade e da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente o novo Coronavírus - Covid-19.

**3.1.6** Resolução FNDE/CD nº 06/20 Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**3.1.7** Resolução FNDE/CD nº 20/20 Altera a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

**3.2** E, ainda, a presente Chama Pública será regida pelos preceitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

### **4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** Recursos financeiros provenientes FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), via Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar, durante o exercício de 2021, através das dotações orçamentárias do município:

**Ficha: 524 Dotação: 02.12.03.12.365.0023.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos: 144**

## **5 DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA**

**5.1** As propostas dos interessados deverão ser apresentadas em 2 (dois) envelopes opacos distintos, relativos à Habilitação (Envelope nº 1) e ao Projeto de Venda (Envelope nº 2), que deverão estar fechados e rubricados em seu fecho, apresentando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAVRAS**  
PRODUTOR: XXX  
Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório nº 65/2021  
Chamada Pública nº 01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAVRAS**  
PRODUTOR: XXX  
Envelope nº 02 - “PROPOSTA  
COMERCIAL”  
Processo Licitatório nº 65/2021  
Chamada Pública nº 01/2021

**5.2** Os envelopes nº 01 (um) e nº 02 (dois) de cada licitante deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Lavras, na Avenida Dr. Silvio Menicucci, nº 1575, Bairro Kennedy, imprerivelmente até **09:00h** do dia **15/07/2021**, prazo preclusivo do direito de participação.

**5.3** Cada participante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. O Município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados dela.

**5.4** É vedada a remessa, e por isso nenhuma será considerada ou conhecida, de propostas por qualquer meio eletrônico ou telecomunicação.

## **6 DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA**

**6.1** Data e horário de abertura da sessão, com posterior julgamento dos envelopes: as 09:00h **do dia 15/07/2021**.

**6.2** Local: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras/MH, endereço já declarado.

## **7 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO: DOCUMENTOS – ENVELOPE Nº 01**

**7.1** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (art. 27; Resolução nº 06/20) e deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo enumerados.

### **7.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizados em grupo)**

**7.1.1.1** O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos relacionados:

**7.1.1.1.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**7.1.1.1.2** O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (art.36, §1º, Resolução 06/2020);

**7.1.1.1.3** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ANEXO II**);

**7.1.1.1.4** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**7.1.1.1.5** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (**ANEXO V**).

### **7.1.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

**7.1.2.1** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

**7.1.2.1.1** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**7.1.2.1.2** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (art.36, §2º, Resolução 06/2020);

**7.1.2.1.3** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**7.1.2.1.4** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**7.1.2.1.5** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **7.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

**7.1.3.1** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

**7.1.3.1.1** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**7.1.3.1.2** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (art.36, §3º, Resolução 06/2020);

**7.1.3.1.3** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**7.1.3.1.4** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

**7.1.3.1.5** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**7.1.3.1.6** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**ANEXO VI**);

**5.1.3.1.7** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**7.1.3.1.8** A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **8 PROPOSTA DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02**

**8.1** No Envelope nº 02, da proposta do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (**ANEXO II**), apresentada pelos Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais, devidamente identificados, deverá: (art. 35, Resolução nº 06/20):

**8.1.1** Constar o nome completo, CPF, contato (telefone, celular ou e-mail) e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor Individual ou Grupo Informal.

**8.1.2** O CNPJ, contato (telefone, celular ou e-mail) e nº da DAP jurídica da organização produtiva do Grupo Formal.

**8.1.3** Ser formulada em 01 (uma) via, datada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) pelos representantes legais das entidades participantes.

**8.1.3** Haver especificação completa do item ofertado (**ANEXO I**);

**8.1.4** Descrição do preço, constando o valor unitário e total do item (algarismo), cotado em moeda corrente nacional e com duas casas decimais após a vírgula (R\$XX,XX).

**8.2.** A apresentação do Projeto de Venda implica na concordância integral e irrevogável do proponente aos termos e condições constantes deste edital e respectivos anexos, inclusive o fornecimento dos produtos pelo preço discriminado na presente Chamada Pública, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

**8.3** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão ter o auxílio de uma Entidade Articuladora, para a elaboração do Projeto de Venda.

**8.3.1.** Entende-se como Entidades Articuladoras aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

**8.4** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de 8 (oito) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

**8.5** Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas,

sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item decisão discricionária da Comissão.

**8.6** Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

**8.7** O projeto de venda a ser contratado, será selecionado conforme os critérios estabelecidos pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**9.1** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital se constatada irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**9.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o interessado que não o fizer no prazo estipulado acima.

**9.3** Não será reconhecida impugnação sem nome/razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone, data, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.

**9.4** No caso de impugnação encaminhada por e-mail, cabe ao interessado certificar-se do recebimento, não cabendo a Comissão de Licitação nenhuma responsabilidade por falha na transmissão via internet.

## **10 DO LIMITE DE PAGAMENTO:**

**10.1** Na formulação do projeto de venda e na determinação do valor do contrato a ser celebrado, deverá ser observado o limite financeiro para cada venda, conforme as seguintes regras (art. 39; Resolução nº 06/20):

**10.1.2** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora;

**10.1.3** Para a comercialização com grupos formais (associação/cooperativa) o montante máximo a ser contratado, deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 20.000,00$$

Sendo:

VMC: Valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica.

**10.2** Ficará a cargo do Grupo Formal, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do limite total de venda, bem como pelo repasse do valor correspondente, a cada um dos associados.

**10.3** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** No dia, hora e local estabelecidos no item 06, o responsável pela Chamada Pública ou a Comissão Permanente de Licitação, procederá à abertura dos Envelopes.

**11.2** Como critério de seleção, dentre os projetos de venda habilitados, será observada a seguinte ordem de preferência:

**11.2.1** Projetos locais, entendidos os sediados no território do Município de Lavras/MG;

**11.2.2** Projetos de Região Geográfica Imediata;

**11.2.3** Projetos de Regiões Geográficas intermediárias;

**11.2.4** Projetos do estado de Minas Gerais;

**11.2.5** Propostas do País.

**11.3** Dentro de cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

**11.3.1** Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**11.3.2** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo descrito neste Edital;

**11.3.3** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedoros Individuais (detentores de DAP Física);

**11.3.3.1** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**11.3.4.** Em persistindo o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**11.4** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos com prioridades de fornecimento, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de julgamento citados nos itens 8.4 e 8.5.

**11.5** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de gêneros alimentícios, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**11.6** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**11.7** A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

## **12 DO FORNECIMENTO E CONDIÇÕES**

**12.1.** Os produtos serão adquiridos PARCELADAMENTE pelo Município de Lavras, devendo ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

**12.2** A entrega dos itens solicitados deverá ser feita ponto a ponto de acordo com as planilhas de responsabilidade do Setor de Nutrição da SME.

**12.3** As entregas deverão ser realizadas da forma descrita no Termo de Referência.

### **13 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**13.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada (conforme solicitação do órgão solicitante) e estar em conformidade com orientações emanadas pela ANVISA e pelos órgãos de controle higiênico-sanitário do estado de Minas Gerais e do município de Lavras, de acordo com o disposto pela legislação sanitária vigente.

**13.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**13.3** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

**13.4** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**13.4.1** Deverão estar isentas de:

**13.4.1.1** Substâncias terrosas;

**13.4.1.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**13.4.1.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**13.4.1.4** Sem umidade externa anormal;

**13.4.1.5** Isentas de odor e sabor estranhos;

**13.4.1.6** Isentas de enfermidades;

**13.5** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

**13.6** O contratado é obrigado a substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem desconformidade no total ou em parte com o objeto desta chamada.

**13.6.1** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos produtos licitados, o contratado disporá de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder às substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas das Lei.

**13.7** O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato.

**13.8** À unidade escolar caberá o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s), não podendo alterar a informação contida na Guia de Remessa de Alimentos – GRA.

**13.9** À unidade escolar caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

### **14 SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS**

**14.1** A necessidade de substituição de produtos alimentícios previstos nesta Chamada Pública, se dará mediante justificativa prévia e exclusivamente em conformidade a LISTA DE SUBSTITUIÇÕES, anexa a esta Chamada Pública, elaborada pelo Nutricionista Responsável,

que poderá ter o respaldo do CAE (art.33; Resolução nº 06/2020), e desde que seja respeitado o valor inicial contratado.

**14.1.1** Não serão aceitas substituições na primeira entrega.

**14.2** Para que se concretize a substituição, é necessário que o representante legal do grupo formal protocolize no Protocolo Central de atendimento da Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos bem como documentos e justificativas que evidenciem a solicitação.

## **15 PERÍODO DE FORNECIMENTO**

**15.1** O prazo de vigência do contrato de aquisição é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal.

## **16 DA DEFINIÇÃO DO PREÇO**

**16.1** A presente chamada pública tem como valor estimado o montante de R\$ 132180,00 (oitenta e cinco mil reais e setecentos reais) para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos neste edital (**ANEXO I**);

**16.2** Para a composição do preço de referência, a seguinte metodologia foi utilizada:

**16.2.1** Prioridade de pesquisa à feira do produtor da agricultura Familiar do Município de Lavras.

**16.2.2** Pesquisa no mercado e estabelecimento comercial local

**16.3** O cálculo do preço de compra dos gêneros alimentícios, a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, tem como referência o preço médio pesquisado, incluindo-se os acréscimos provenientes dos insumos necessários à execução do objeto definido na Chamada Pública, sem qualquer ônus ao Município, tais como: deslocamentos, combustível, embalagens, tributos, encargos sociais, previdenciários, etc. (§ 1º, art. 31, Resolução nº 06/2020).

**16.4** De acordo com a Resolução nº 06/2020, sempre que possível, deverá ser priorizado na alimentação escolar, o fornecimento dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais de base orgânica e/ou agroecológica.

**16.4.1** Desta forma os membros associados aos grupos formais que comprovarem, mediante apresentação do selo emitido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica - SISORG (selo oficial “Brasil Orgânico”), serem produtores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescer os preços em até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

**16.4.1.1** Poderão ainda serem aceitas as seguintes metodologias de certificações do SISORG:

**16.4.1.1.1** Certificação Orgânica por Auditoria (de terceira parte), realizada por empresas ou instituições acreditadas pelo INMETRO (Instituto Qualidade e Tecnologia), credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

**16.4.1.1.2** Certificação Participativa de avaliação de conformidade da qualidade, realizada por um Sistema Participativo de Garantia (SPG), com OPAC Credenciada (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade), que assuma a responsabilidade legal pelas atividades exercidas dos SPGs.

**16.4.2.** Em nenhuma hipótese será aceita certificação oriunda de Organização de Controle Social (OCS), uma vez que este mecanismo de controle não faz parte do SISORG.

## **17 PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**17.1** A quantidade de produtos a serem adquiridos é estimada com base na lista de itens elaborada pelo nutricionista responsável, da Secretaria Municipal de Educação.

## **18 HOMOLOGAÇÃO**

**18.1** Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pelo Órgão beneficiado, para assinar o contrato.

**18.2** Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.

## **19 DA CONTRATAÇÃO**

**19.1** Uma vez classificadas as propostas, a aquisição dos gêneros alimentícios, proveniente da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, será formalizada através da assinatura do Contrato de Aquisição, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os convocados deverão assinar o Contrato, consoante com o modelo da Minuta contratual que integra o presente instrumento convocatório (**ANEXO III**).

**19.2** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

**19.3** Poderá a proposta vencedora ser revogada, caso o Órgão Contratante tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes.

**19.4** Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do contrato de Aquisição.

## **20 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**20.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**20.2** O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios licitados, dentro dos preços estabelecidos nesta **Chamada Pública 01/2021** e conforme o disposto no padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

**20.3** O participante vencedor se compromete a fornecer os produtos para as escolas e creches conforme definido pela Secretaria de Educação, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da Ordem de Fornecimento.

## **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** O participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

**21.2** O não comparecimento do participante vencedor para retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, assim como aquela de não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

**21.3** As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.4** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% do valor total do contrato.

**21.5** A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de 10% do valor total do contrato.

**21.6** Em caso de atraso na entrega do produto, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor da sua cota do contrato, por dia útil excedente chegando até 10%.

## **22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**22.1** Declarados os vencedores habilitados qualquer participante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr

do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**22.2** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **23 DA PUBLICIZAÇÃO E DO ACESSO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**23.1.** A minuta do edital de chamada pública será disponibilizada em locais de fácil acesso para o produtor rural, especialmente em organizações da agricultura familiar, entidades de assistência técnica e extensão rural do município, podendo a publicidade também se dar no Diário Oficial Eletrônico do Município, em jornal de grande circulação, além de divulgação em sítio na internet ([www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)) e, ainda, fixado em mural público, onde há ampla circulação de pessoas

**NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU ATRAVÉS DE FAC-SÍMILE.**

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**24.1** Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época ou fase da licitação;

**24.2** O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município;

**24.3** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação é o da Comarca de Lavras/MG.

**24.4** O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (**ANEXO II**) deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

**24.5** As propostas devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

**24.6** Os licitantes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

**24.7** A Secretaria Municipal de Educação prestará assessoria técnica tanto na análise dos Projetos de Vendas, quanto no acompanhamento das ações pertinentes a execução contratual.

**24.8** Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Quantitativo estimados e preço de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e Lista de Substituição.

**ANEXO II** - Projeto de Venda de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar

**ANEXO III** - Minuta de contrato de compra e venda

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



**ANEXO IV** – Termo de Referência

**ANEXO V** – Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;

**ANEXO VI** - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora.

Lavras, 18 de junho de 2021.

---

**Maria Helena de Abreu**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**QUANTITATIVO ESTIMADOS E PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. O OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento a alimentação escolar, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

**1.1- ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO, QUANTITATIVO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO**

<b>Alimento / Especificação</b>	<b>Unidade / Kg</b>	<b>Total Kg</b>	<b>Valor estimado</b>
Abóbora moranga - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	1	2.000	R\$ 8.760,00
Cenoura - in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas para consumo na semana da entrega.	1	2.000	R\$ 9.140,00
Banana prata - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitos.	2	4.000	R\$ 24.880,00
Ponkan - madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem ferimento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento	1	2.000	R\$ 8.400,00
Canjiquinha - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente. Rótulo com prazo de validade visível.	1	2.000	R\$ 11.320,00
Feijão carioca - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	2	4.000	R\$ 40.160,00
Fubá - fubá de milho amarelo, moinho d'água,	1	2.000	R\$ 10.920,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



embalado em pacote plástico resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível.			
Ovo de galinha (dz) - produto íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades cada.	1	2.000	R\$ 18.600,00
<b>Valor estimado Total - R\$ 132180,00</b>			

- Quantitativo estimado para 3 entregas
- A entrega deverá ser feita ponto a ponto, em cada instituição municipal de ensino - creches, de acordo com cronograma a ser definido conforme edital e nas quantidades previstas

- Cronograma de distribuição

1ª Entrega (1ª semana)

Alimento	Cmei / Endereço	Total Kg
Abóbora		100
Cenoura	Cmei Conjunto Alto dos Ipês “Simone	100
Banana	Carvalho Resende”	200
Ponkan		100
Canjiquinha	Rua Cecília Meirelles 81 – Cidade Nova	100
Feijão carioca		200
Fubá		100
Ovo de galinha (dz)		100
Abóbora		127
Cenoura		127
Banana	Cmei Professor Canísio Ignácio Lunkes	254
Ponkan		127
Canjiquinha	Rua Rúbio Vilela s/n – Cohab	127
Feijão carioca		254
Fubá		127
Ovo de galinha (dz)		127
Abóbora		47
Cenoura		47
Banana	Cmei Marília Amaral Lunkes	94
Ponkan		47
Canjiquinha	Av. Paulo Costa Pereira 1055 – Caminho	47
Feijão carioca	das Águas	94
Fubá		47
Ovo de galinha (dz)		47

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



Abóbora	Cmei Lavrinhas Rua Padre José Bento 30 – Lavrinhas	95
Cenoura		95
Banana		190
Ponkan		95
Canjiquinha		95
Feijão carioca		190
Fubá		95
Ovo de galinha (dz)		95
Abóbora	Complexo Educacional Juracy Eliza da Costa Rua Iracelis de Medeiros 94 – Pitangui	205
Cenoura		205
Banana		410
Ponkan		205
Canjiquinha		205
Feijão carioca		410
Fubá		205
Ovo de galinha (dz)		205

2ª Entrega (2ª semana)

Alimento	Cmei	Total Kg
Abóbora	Cmei Vista Alegre Rua Projetada s/n – Vista Alegre	57
Cenoura		57
Banana		114
Ponkan		57
Canjiquinha		57
Feijão carioca		114
Fubá		57
Ovo de galinha (dz)		57
Abóbora	Cmei Antônio Cândido Silva Rua Samuel Alvarenga 185 – Cruzeiro do Sul	77
Cenoura		77
Banana		154
Ponkan		77
Canjiquinha		77
Feijão carioca		154
Fubá		77
Ovo de galinha (dz)		77
Abóbora	Cmei Maria da Conceição Carvalho Gomide Rua João Pereira de Carvalho s/n – Vale do Sol	86
Cenoura		86
Banana		172
Ponkan		86
Canjiquinha		86
Feijão carioca		172
Fubá		86
Ovo de galinha (dz)		86

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4021 - CEP 37203-696 – Lavras – MG  
licitacoes@lavras.mg.gov.br | [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



Abóbora	Cmei Carol Castro Rua João José Parraga 250 – Serra Verde	155
Cenoura		155
Banana		310
Ponkan		155
Canjiquinha		155
Feijão carioca		310
Fubá		155
Ovo de galinha (dz)		155
Abóbora	Cmei Antonina Guimarães Carvalho Rua Anísio Haddad 10 – Vila Rica	163
Cenoura		163
Banana		326
Ponkan		163
Canjiquinha		163
Feijão carioca		326
Fubá		163
Ovo de galinha (dz)		163

3ª Entrega (3ª semana)

Alimento	Cmei	Total Kg
Abóbora	Cmei Serra Azul “Paulo Menicucci” Rua Agripino Augusto de Andrade 425 – Serra Azul	181
Cenoura		181
Banana		362
Ponkan		181
Canjiquinha		181
Feijão carioca		362
Fubá		181
Ovo de galinha (dz)		181
Abóbora	Cmei Helena Marani Rua Agnésio Carvalho de Souza 700 – São Vicente	112
Cenoura		112
Banana		224
Ponkan		112
Canjiquinha		112
Feijão carioca		224
Fubá		112
Ovo de galinha (dz)		112
Abóbora	Cmei Irmã Benigna Rua Chagas Dória 750 – Centro	130
Cenoura		130
Banana		260
Ponkan		130
Canjiquinha		130
Feijão carioca		260
Fubá		130
Ovo de galinha (dz)		130

Av. Sylvio Menicucci, 1.575 - Bairro Kennedy - TEL. (35) 3694-4021 - CEP 37203-696 – Lavras – MG  
licitacoes@lavras.mg.gov.br | [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



Abóbora		196
Cenoura		196
Banana	Cmei Vitória Murad – Caic	392
Ponkan		196
Canjiquinha	Rua Raimunda Marques Guimarães s/n –	196
Feijão carioca	Jardim Campestre	392
Fubá		196
Ovo de galinha (dz)		196
Abóbora		57
Cenoura		57
Banana	Cmei Maria Olímpia Alves de Melo	114
Ponkan		57
Canjiquinha	Rua Gessymara Moreira de Alvarenga e	57
Feijão carioca	Paula s/n, Fonte Verde	114
Fubá		57
Ovo de galinha (dz)		57
Abóbora		103
Cenoura		103
Banana	Cmei Maria Aparecida Giarolla	206
Ponkan		103
Canjiquinha	Rua Luiz Carlos Souza 33 – Água Limpa	103
Feijão carioca		206
Fubá		103
Ovo de galinha (dz)		103
Abóbora		89
Cenoura		89
Banana	Cmei Arco Íris	178
Ponkan		89
Canjiquinha	Rua Hélio Lúcio do Carmo s/n – Novo	89
Feijão carioca	Horizonte	178
Fubá		89
Ovo de galinha (dz)		89

- Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados, porcionados e separados em sacos plásticos apropriados.
- Os gêneros alimentícios (feijão, fubá e canjiquinha) deverão ser identificados com rótulo de validade.
- Os ovos deverão ser acondicionados em caixas separas por dúzias em embalagem apropriada.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

Havendo a necessidade de substituição de gêneros alimentícios, devidamente justificado, os mesmos só poderão ser substituídos por gêneros alimentícios previstos nesta Chamada Pública, em conformidade com **Anexo I – LISTA DE SUBSTITUIÇÕES**, que respeitando a lista de substituição do Cardápio elaborado pela equipe de nutricionista da Secretaria de Educação, e desde que seja respeitado o valor total do contrato.

**ANEXO I – LISTA SUBSTITUIÇÕES**

<b>Produto solicitado</b>	<b>Produto para substituição</b>
Abóbora moranga	Abóbora japonesa; beterraba; vagem
Cenoura	Chuchu
Banana prata	Banana nanica
Mexerica Ponkan	Laranja; limão

Lavras, 18 de junho de 2021

---

**Maria Helena de Abreu**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS			

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
<b>GRUPO INFORMAL</b>							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



					agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO N.º XX/2021**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR

(PL XXX/2021 – CHAMADA PÚBLICA XXX/2021)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total				

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: \_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE 06/2020. As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**Maria Helena de Abreu**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE/CD nº 02 de 09 de abril de 2020 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

**2 DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e visando atender Lei nº 13.987/2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.2. A adoção de Chamada Pública neste certame licitatório se justifica tendo em vista que há a necessidade de aquisições frequentes e há necessidade de que o fornecimento seja feito de forma parcelada e de acordo com as ordens de compra solicitada pela, por não ser um objeto de fácil armazenamento.

**3 DO ENQUADRAMENTO**

3.1 A contratação pretendida fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, com a Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009, com a Resolução FNDE/CD nº 02 de 09 de abril de 2020 e Resolução FNDE/CD nº 06 de 08 de maio de 2020 do Ministério da Educação e suas alterações.

**4 DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1 Os objetos a serem licitados, bem como suas quantidades, estão especificados na planilha abaixo:

<b>Alimento / Especificação</b>	<b>Unidade / Kg</b>	<b>Total Kg</b>	<b>Valor estimado</b>
Abóbora moranga - de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de materiais terrosos e umidades externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	1	2.000	R\$ 8.760,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

## DIRETORIA DE SUPRIMENTOS



Cenoura - in natura, fresca, de tamanho médio, íntegras, sem brotos, pontos pretos, sinais de deterioração, larvas e parasitas. para consumo na semana da entrega.	1	2.000	R\$ 9.140,00
Banana prata - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades e parasitos.	2	4.000	R\$ 24.880,00
Mexerica Ponkan - madura, frutos com tamanho médio e uniforme, grau máximo de evolução, íntegra, sem fermento, manchas ou defeitos, devem ser firmes e com brilho, polpa firme e intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento	1	2.000	R\$ 8400,00
Canjiquinha - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente. Rótulo com prazo de validade visível.	1	2.000	R\$ 11.320,00
Feijão carioca - novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados.	2	4.000	R\$ 40.160,00
Fubá - fubá de milho amarelo, moinho d'água, embalado em pacote plástico resistente transparente. No seu rótulo deve constar prazo de validade visível.	1	2.000	R\$ 10.920,00
Ovo de galinha (dz) - produto íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e sabor anormais, acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades cada.	1	2.000	R\$ 18.600,00
Valor estimado Total - R\$ 132180,00			

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 15% (quinze por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

**5.1.1** Desta forma os membros associados aos grupos formais que comprovarem, mediante apresentação do selo emitido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade Orgânica - SISORG (selo oficial “Brasil Orgânico”), serem produtores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos poderão acrescer os preços em até 15% (quinze por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

**5.1.2** Poderão ainda serem aceitas as seguintes metodologias de certificações do SISORG:

**5.1.2.1** Certificação Orgânica por Auditoria (de terceira parte), realizada por empresas ou instituições acreditadas pelo INMETRO (Instituto Qualidade e Tecnologia), credenciadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

**5.1.2.2** Certificação Participativa de avaliação de conformidade da qualidade, realizada por um Sistema Participativo de Garantia (SPG), com OPAC Credenciada (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade), que assuma a responsabilidade legal pelas atividades exercidas dos SPGs.

**5.1.3** Em nenhuma hipótese será aceita certificação oriunda de Organização de Controle Social (OCS), uma vez que este mecanismo de controle não faz parte do SISORG.

## **6 DA ESTIMATIVA**

6.1 O valor total estimado dos objetos a serem licitados, especificados na planilha acostada ao item 4 deste termo, é de R\$ 132180,00.

## **7 DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES**

7.1. Os produtos serão adquiridos PARCELADAMENTE pelo Município de Lavras, conforme solicitações devendo ser entregues no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento da Gerência de Suprimentos. A entrega dos itens solicitados deverá ser feita ponto a ponto de acordo com as planilhas de responsabilidade do Setor de Nutrição da SME.

As entregas deverão ser realizadas da seguinte maneira:

- produtos que tem maior resistência deverão ser entregues na unidade na terça feira das 13:00 as 16:30 horas
- produtos mais perecíveis deverão ser entregues na unidade na quarta feira das 08:00 as 11:00 horas

### **7.2 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.2.1 Serão devolvidas no ato da entrega, as mercadorias que não corresponderem a qualidade exigida.

7.2.3 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.2.4 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

7.2.5 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.2.6 Deverão estar isentas de:

- 7.2.7 Substâncias terrosas;
- 7.2.8 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 7.2.9 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 7.2.10 Sem umidade externa anormal;
- 7.2.11 Isentas de odor e sabor estranhos;
- 7.2.12 Isentas de enfermidades;
- 7.2.13 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **8 DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pelo Município será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital de Chamada Pública e neste Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 8.2. O pagamento será realizado até 30 dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços licitados, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.29 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 8.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PISPASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 8.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Com fundamento na lei, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e

sanções previstas no Edital de Chamada Pública e nas demais cominações, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.2. Apresentar documento falso;
- 9.1.3. Fizer declaração falsa;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 9.1.7. Não mantiver a proposta.

9.2. Para os fins do disposto no subitem 9.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

9.3.1. Advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

9.3.2. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

9.3.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor total contratado ou da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

9.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

9.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lavras, durante o prazo da sanção aplicada; 8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem que a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir o Município de Lavras pelos prejuízos resultantes.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de Lavras ou cobradas diretamente do licitante vencedor, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

9.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através dos Nutricionistas responsáveis e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas. Conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

---

**Maria Helena de Abreu**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2021 em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR  
FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e  
DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na  
Chamada Pública nº 01/2021, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar  
- PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de  
produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta  
cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_